# EDITAL Nº 01/2020

# SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

**NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL**

**- ART. 2º, INCISO III, DA LEI Nº 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC**

O Município de Tucumã/Pa, comunica aos interessados que está procedendo a seleção de projetos culturais destinados a apoiar a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

# DO OBJETO

* 1. O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão incentivo, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução de um evento culturais, nos temos que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município, considerando as seguintes diretrizes:

1. apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
2. reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
3. ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais;
4. incentivar a preservação do patrimônio cultural, a pesquisa e a criação de novos bens culturais, fomentando o processo criativo;
5. impulsionar a produção autoral e inovação de linguagens nas diversas áreas e segmentos culturais;
6. provocar e promover experiências inovadoras de difusão, distribuição e fruição, inclusive com o uso de novas tecnologias;
7. promover o fazer artístico, circulando a cena cultural contemporânea e desenvolvendo a economia criativa;
8. valorizar a liberdade criativa, a pluralidade de expressões culturais, reforçando o respeito às diferentes identidades.

# DO VALOR DISPONÍVEL

O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de R$ 286.956,80 (Duzentos e Oitenta e Seis mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020. E conforme Plano de Ação abaixo definido:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NUMERO** | **NOME** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR** |
| M1 | Concessão de subsidios para manutenção | 08 subsídios de R$ 10.000,00 totalizando R$ 80.000,00 | R$ 80.000,00 |
| M2 | Concessão de subsidios para manutenção | II subsídios mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais. microempresas e ´pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias. | R$ 146.000,00 |
| M3 | Concessão de subsidios para manutenção | III - editais, chamadas publicas prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos | R$ 60.956,80 |

# DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

* 1. O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa física e pessoa jurídica de direito privado, sendo condição obrigatória o cadastro.
  2. Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.
  3. A pessoa física e o representante legal e/ou sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro projeto cultural, no âmbito deste edital, sob pena de desclassificação de todos os projetos dos quais faça parte.
  4. O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

# DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

* 1. As inscrições dos projetos culturais, acompanhados dos respectivos documentos de participação, ocorrerão no período de 27/10/2020 à 30/11/2020, através,

1. **Pela internet:** através do e-mail: **pmteducacao@gmail.com**.
2. No e-mail de encaminhamento da inscrição deve vir escrito EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nª 01/2020;
3. Todos os documentos relativos à inscrição, deverão ser preenchidos e digitalizados para envio pelo e-mail.
4. **De forma presencial:** a inscrição presencial via protocolo SEMED, deverá ser feita na sede desta, no horário de 08h às 13h.
5. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº /20

Nome Projeto Cultural: Produtor Cultural: Endereço Completo:

* 1. O envelope deverá conter o projeto cultural, com título e referência à área/segmento cultural predominante nas ações a serem realizadas, nas condições referidas no item 5 deste Edital.
  2. Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.
  3. É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto Municipal nº 533, de 04 de agosto de 2020.
  4. Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os proponentes que estiverem inscritos no Edital, até o encerramento de todas as etapas ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.
  5. O prazo de validade da proposta de projeto cultural é de 20 (vinte) dias a contar do protocolo de entrega do envelope.
  6. Quaisquer inserções na proposta de projeto cultural que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

# DO PROJETO CULTURAL

* 1. Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta, equipe, justificativa, cronograma e metodologia.
     1. O cronograma e a descrição do projeto não poderão relacionar atividades que sejam vinculadas a datas pré-estabelecidas (dd/mm/aaaa), períodos específicos do ano ou eventos calendarizados.
  2. Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que ocorrerá o pagamento imediato em 10 (dez) dias a contar da formalização do termo de fomento nos termos do item 10 e que haverá retenção na fonte dos seguintes tributos:

1. Obrigações previdenciárias: na contratação de pessoa física e jurídicas na forma da Lei Federal 8.212/1991 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 971/2009;
2. Do imposto de renda retido na fonte de pessoa física:
3. Do imposto de renda retido na fonte de pessoa jurídica: Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de acordo com o art. 714, do Decreto Federal n° 9580/2018.
4. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para pessoas jurídicas de acordo com a legislação local.
   * 1. No que tange à letra b do item 5.3, são tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos, de acordo com o art. 36, do Decreto Federal n° 9580/2018, bem como são tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, de acordo com o art. 38, do Decreto Federal n° 9580/2018.
     2. O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos não poderão ser custeados com recursos transferidos com base nesse Edital.
   1. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital a projetos:
5. cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
6. que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
7. cujo proponente esteja inadimplente para com as Fazendas Públicas municipal, estadual e/ou federal;
8. cuja apresentação não observe o Formulário de Projeto Cultural (Anexo I) do Edital.
   1. Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos culturais completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

# DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

* 1. A habilitação será realizada pela Comissão Avaliadora de Projetos-CAP do inciso III da Lei Aldir Blanc, instituído por decreto municipal.
  2. A comissão avaliadora de projetos verificará se os projetos foram apresentados de acordo com as normas estabelecidas no item 5 deste Edital, habilitando ou inabilitando-os.
  3. A análise da habilitação dos projetos será consignada em meios ofíciais de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
  4. A seleção será realizada pela Comisão Avaliadora de Projetos de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
     1. É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da comissão avaliadora de projetos de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, titular ou suplente, e seus respectivos parente até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

6.4.2. Caso o fato previsto no subitem 6.4.1 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e imediatamente substituído, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.

* 1. Serão avaliados todos os projetos culturais habilitados.
  2. A comissão avaliadora de projetos de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural avaliará o mérito dos projetos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIO (0 a 5 pontos)** | **PESO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital | 5 | 25 |
| Relevância cultural e originalidade das atividades propostas | 4 | 20 |
| Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica | 4 | 20 |
| Democratização do acesso | 4 | 20 |
| Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto | 3 | 15 |
| TOTAL |  | 100 |

* 1. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
     1. Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios com maior peso.
     2. Persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio.
  2. Os demais projetos serão considerados não classificados.
  3. O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será consignado em meios ofíciais de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço: www.prefeituradetucuma.pa.gov.br

# DOS RECURSOS

* 1. Da decisão relativa à habilitação e seleção dos projetos culturais caberá recurso único, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.
  2. O recurso, dirigido ao comissão avaliadora de projetos de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico: pmteducacao@gmail.com
  3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.
  4. Os recursos serão analisados pela comissão avaliadora de prejetos e pelo comitê gestor municipal da Lei Aldir Blanc, se mantida a decisão, será remetido ao Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para proferir decisão em 1 (um) dias úteis.
  5. O resultado da análise dos recursos será consignado e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço: www.prefeituradetucuma.pa.gov.br
  6. Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital, o qual será publicado na imprensa oficial e na página eletrônica do Município, no endereço www.prefeituradetucuma.pa.gov.br

# DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

* 1. O proponente responsável por projeto cultural selecionado deverá apresentar ao comitê gestor municipal da Lei Aldir Blanc de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:

1. comprovante de conta-corrente na qual serão movimentados os recursos do projeto cultural;
2. autorização formal para o Município de Tucumã utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail);
3. Plano de Trabalho em conformidade com o projeto cultural aprovado, devendo ser enviado com a assinatura do proponente;
4. prova de regularidade fiscal, mediante:
   1. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;
   2. prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

d.3) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

d.4) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

* 1. Não será admitido documento com prazo de validade vencido.
  2. Caso haja inconsistências, o comitê gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá diligenciar, inclusive junto ao produtor cultural, inclusive quanto ao preenchimento do Plano de Trabalho.
  3. Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Termo de responsabilidade e compromisso para realização do projeto selecionado.
  4. O proponente cultural deverá assinar o Termo de responsabilidade e compromisso no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir de sua convocação, pelo comitê gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
  5. Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.
  6. A publicação da súmula do Termo de responsabilidade e compromisso ocorrerá na imprensa oficial do Município.

# DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma imediata, em até 20 (vinte) dias da data da celebração do termo de responsabilidade e compromisso , mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada na forma da letra “a” do item 8.1 do Capítulo 8 deste Edital.

# DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

* 1. No primeiro dia útil após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o produtor cultural fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado.
     1. O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.
     2. Os recursos financeiros do projeto cultural poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.
     3. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.
  2. Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1. obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
2. utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público e acessibilidade;
3. responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
4. responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;
5. reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto; e
6. garantir a visibilidade do financiamento por meio:
   1. transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais; e
   2. apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.
   3. O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.
   4. Durante a realização do projeto cultural, o proponente poderá obter outros recursos financeiros, tais como receitas com comercialização de ingressos ou bens culturais, financiamento coletivo, doações ou patrocínios diretos, desde que o valor total captado não ultrapasse 50% do valor do projeto financiado por este edital.
   5. Não serão admitidas outras fontes de financiamento público aos projetos culturais contemplados por meio deste edital.
   6. O produtor deverá comunicar o comitê gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, as datas de realização dos eventos previstos no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 03 (três) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.
   7. Caso o comitê gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem a execução do projeto.

# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

* 1. Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá apresentar ao comitê gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a prestação de contas, em até 10 (dez) dias corridos, composta pelos seguintes documentos:

1. Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como público participante, profissionais envolvidos, etc.;
2. clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
3. toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;
4. extrato atualizado da conta bancária;
   * 1. O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
   1. O comitê gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
   2. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.
   3. Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

12.5.1. O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

* 1. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo comitê gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
  2. A prestação de contas receberá parecer de reprovação na ocorrência de não execução do objeto pactuado.

12.8 A prestação de contas receberá parecer de aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

1. atendimento parcial das obrigações avençadas;
2. descumprimento de condição constante do edital;
3. inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.
   1. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis, conforme disciplinadas na artigo 87 da Lei 8.666/93.
   2. O proponente cultural restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:
4. não envio da prestação de contas;
5. prestação de contas com parecer de reprovação;
6. constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.
   1. Permanecendo o contratado omisso após o prazo estipulado no item 12.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.
   2. A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O investimento total destinado a este Edital é de R$ 286.956,80 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Novicentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), recurso oriundo do Orçamento-Geral da União, repassados por força do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentado no Decreto Federal nº 10.464/2020.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. O ato de apresentação de envelope de projeto cultural para participação da seleção regida por este Edital implica o seu conhecimento e integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nele.
  2. É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da seleção prevista neste Edital.
  3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do termo de responsabilidade e compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
  4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal, seus órgãos, colegiados e comitês de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

14.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de responsabilidade e compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pelo Município, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

* 1. O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página eletrônica, internet [www.prefeituradetucuma.pa.gov.br](http://www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) e no [www.mapacultural.pa.gov.br/](http://www.mapacultural.pa.gov.br/).
  2. Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme o caso.

Tucumã-PA, 12 de novembro de 2020.

**Claudia de Souza Lima**

Secretária Municipal de Educação e Cultura